



AO EXPEDIENTE

Em 15 de 10 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 1.112 / 2019.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ

Dispõe sobre a ineficácia, de cláusula penal de fidelidade de contrato de adesão realizado com operadoras de cartões de crédito na Paraíba, na hipótese do consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício posterior a avença do contrato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Torna-se ineficaz a cláusula penal que designar multa em caso de rescisão efetuada antes do período de carência inserida em contrato de adesão firmado entre operadoras de cartões de crédito, na hipótese em que o consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício ou redução nos vencimentos (salário) posterior ao início da avença contratual.

Art. 2º – A inobservância das obrigações fixadas nesta lei sujeitará à instituição financeira as sanções estabelecidas no código de defesa do consumidor, lei 8.078/90.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário José Mariz, 09 de outubro de 2019.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço tem por objetivo, asseverar que os usuários cancelem seus planos sem ter que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade (12 meses), quando o usuário comprovar a perda do vínculo empregatício pós a adesão do contato.

Perdendo seu emprego o consumidor não provém mais do poder financeiro que antes possuía, não dispondo assim da mesma facilidade em honrar com seus compromissos, e aí onde se vê de frente com a fidelidade cobrada por algumas empresas de cartões de crédito.

A liberdade de escolha é o princípio básico do consumidor e que não pode temer em reivindicar. O fornecedor não pode obrigar ao consumidor a nada. No art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, determina as CLÁUSULAS ABUSIVAS uma vez que apesar de literalmente iguais para o Fornecedor e Consumidor, deixam o Consumidor em desvantagem exagerada, portanto essas cláusulas são nulas de pleno direito, isto é, não têm EFICÁCIA, e nem precisam ser anuladas na justiça. São Cláusulas inválidas.

Podemos também exemplificar para este caso, os CONTRATOS DE FIDELIDADE, pois o Consumidor é obrigado a aceitar e não pode negociar nenhuma cláusula. Os direitos do Consumidor são irrenunciáveis e assim sendo mesmo se assine este Contrato a respectiva cláusula não terá validade.

Quando mencionamos EQUIDADE, lembramos do princípio da igualdade que demonstra quão desigual é a relação entre o fornecedor e o consumidor. Esse princípio é constitucional, sendo assim, deverão existir cláusulas harmônicas e equilibradas que determine uma situação de benefício para o Consumidor e não em desvantagem para ele.

Nossa proposta vem justamente para reforçar nesse sentido, dando ao consumidor uma possibilidade, justamente de resilir dessa cláusula de fidelidade contratual, protegendo-se assim principalmente o direito do cidadão que apresenta dificuldade financeira.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Plenário José Mariz, 09 de outubro de 2019.


DR. TÁCIANO DINIZ
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 02 sob o nº 1112
Em 09/10/2019

João Malvin
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 09/10/2019.

[Assinatura]
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO ROLYNNA DUTRA

EM 29/10/19

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.112/2019**

Autoria: Dep. Dr. Taciano Diniz

Ementa: Dispõe sobre a ineficácia, de cláusula penal de fidelidade de contrato de adesão realizado com operadoras de cartões de crédito na Paraíba, na hipótese do consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício posterior a avença do contrato.

De acordo com as matérias apresentadas pelo SAPL, na presente data, em relação aos projetos de leis ordinárias, constata-se a existência de matéria que se assemelha à propositura em trâmite, conforme se verifica no **Projeto de Lei nº 366/2019 e Projeto de Lei nº 364/2019**. Observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das duas proposições, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

15 de outubro de 2019


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.112/2019**

Autoria: **Dep. Dr. Taciano Diniz**

Ementa: Dispõe sobre a ineficácia, de cláusula penal de fidelidade de contrato de adesão realizado com operadoras de cartões de crédito na Paraíba, na hipótese do consumidor comprovar a perda do vínculo empregatício posterior a avença do contrato.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.827, página 18, na data de 18 de outubro de 2019.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

João Pessoa, 18 de outubro de 2019


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo